



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Exmo. Sr.

Vereador VALDEIR BEZERRA DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense – SP

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Mirim e Juvenil da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Regular da Rede Municipal do Município de Américo Brasiliense, e dá outras providências.

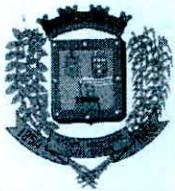
Justificativa

Este projeto se faz necessário uma vez que precisamos ouvir e atender as necessidades das crianças e adolescentes para garantir de forma efetiva os ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/90), identificando os anseios e necessidades dos estudantes e apresentando sugestões para solucionar questões coletivas das escolas.

Muito se fala em protagonismo estudantil, uma forma de ouvir o aluno nas suas necessidades a fim de incluí-los de forma ativa na comunidade escolar, garantindo uma educação mais dinâmica e efetiva para os discentes. Mas como garantir isso se a escola é dirigida apenas por adultos? Por essa razão se dá a necessidade da criação de um Conselho entre os alunos, que garanta a comunicação entre aluno e direção, podendo assim melhor escutar e entender as crianças e adolescentes.

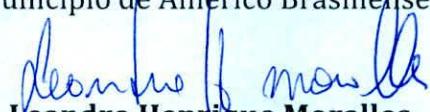
Os Conselhos Escolares são mecanismos que podem ser organizados para envolver a participação das crianças e adolescentes nas questões sobre a organização da escola. Entretanto, esta participação não pode ser vista meramente como um evento esporádico, ela deve fazer parte também do cotidiano pedagógico. Além dessa interação e participação ativa do aluno na comunidade escolar, a criação de um conselho traz aos alunos noções de cidadania democrática, responsabilidade com suas comunidades intraescolar e extraescolar, incentiva o trabalho em equipe, ajuda na formação de valores importantes como respeito e empatia e envolve novamente a comunidade dentro da escola, com a efetiva participação dos pais.

Somado a isso, o presente projeto irá estimular a participação dos alunos nos projetos desenvolvidos na escola, e essa participação faz toda a diferença na aprendizagem, pois proporciona aos estudantes que expressem suas opiniões, desejos, bem como as demandas escolares que poderão ser discutidas por meio de debates.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Diante do exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação desta proposição, para que seja criado o Conselho Mirim e Juvenil no Ensino Fundamental do Município de Américo Brasiliense.


Leandro Henrique Morales
(Leandro Mancha)
Vereador



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

PROJETO DE LEI Nº 006/2023

Autoria: Vereador Leandro Mancha

Dispõe sobre a criação do Conselho Mirim e Juvenil da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Regular da Rede Municipal do Município de Américo Brasiliense, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Mirim, no âmbito do Município de Américo Brasiliense, nas escolas da rede de ensino municipal, para alunos matriculados em todas as modalidades de educação correspondentes a ensino fundamental regular da educação básica, com finalidades educacionais, sociais, recreativas e de participação cidadã.

Art. 2º Cabe ao Poder Público Municipal, por todos os meios ao seu alcance, subsidiar a atuação dos Conselheiros Mirins e Juvenil, ora estabelecidos por força desta lei, inclusive proporcionando espaços físicos para a realização das reuniões do conselho.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 3º Os objetivos do Conselho Mirim e Juvenil são:

I - despertar e incentivar nas crianças e adolescentes o espírito de coletividade, o trabalho em equipe e a consciência cidadã, aliados à responsabilidade com o seu meio social e às suas comunidades, num processo contínuo de aprendizagem e de construção de valores humanos;

II - fomentar a participação cidadã nas escolas, para que os alunos possam analisar o contexto social em que vivem, identificar seus anseios e necessidades e apresentar sugestões para solucionar importantes questões coletivas da escola, do bairro e da cidade;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

III - criar espaços para o protagonismo infantil, oferecendo condições para que as crianças e adolescentes possam elaborar e executar projetos de interesse coletivo, quer sejam da comunidade intraescolar ou extraescolar, como também da cidade;

IV - contribuir para o aprimoramento dos processos de ensino e aprendizagem com vistas à construção de um sistema de ensino de qualidade.

CAPÍTULO III

NATUREZA

Art. 4º O Conselho Mirim e Juvenil é a entidade representativa dos interesses dos alunos de ensino fundamental regular da rede municipal de ensino, na forma desta lei.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Mirim e Juvenil será composto por alunos devidamente matriculados nas unidades escolares do município, escolas de ensino fundamental, mediante processos de escolha democráticos, deliberados e executados por cada unidade escolar.

§1º O número de componentes do Conselho Mirim e Juvenil de cada unidade escolar será de 06 (seis), garantindo a presença de membros dos períodos matutino e vespertino.

§2º A organização, o funcionamento e as atividades do Conselho Mirim e Juvenil, assim como o processo de escolha dos Conselheiros Mirins serão coordenadas pela equipe gestora das unidades escolares e por Regimento Interno próprio a ser elaborado e aprovado pelas escolas.

§3º Caberá à equipe gestora das unidades escolares a escolha do mediador do Conselho.

§4º A faixa etária dos alunos participantes do Conselho Mirim e Juvenil compreende aproximadamente as idades entre 11 (onze) a 15 (quinze) anos, ou seja, alunos matriculados do 5º (primeiro) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental.

§5º Caberá à equipe gestora de cada unidade escolar a organização da escolha dos Conselheiros Mirins, estabelecendo normas, estipulando datas e outras condições que deverão ser observadas, garantindo equidade e oportunidade de participação para a escolha deste grupo representativo.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

§6º A escolha dos Conselheiros Mirins ocorrerá no mês de abril de cada ano letivo.

§7º Em casos de desistência do mandato ou saída por transferência de escola, o aluno Conselheiro será substituído por seu suplente e, na ausência deste, a escolha será feita com os interessados do corpo discente.

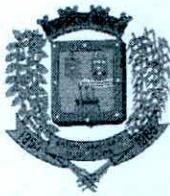
§8º O Conselheiro Mirim exercerá mandato de 1 (um) ano.

§9º Cada Vereador poderá apadrinhar 1 (um) ou mais alunos Conselheiros Mirins, os auxiliando e orientando-os na consecução do seu mandato junto ao Conselho Mirim e Juvenil.

Art. 6º No acompanhamento e monitoramento das ações específicas do Conselho Mirim e Juvenil, a unidade escolar contará com 01 (um) membro da equipe gestora, ao qual será atribuído o papel de mediador, que deverá, fundamentalmente:

- I** - adotar práticas de mediação e apoiar o desenvolvimento de ações do Conselho;
- II** - auxiliar os Conselheiros Mirins na realização decorrentes dos pleitos;
- III** - orientar a comunidade escolar sobre o papel da participação infantil no processo educativo;
- IV** - fomentar discussões, analisar propostas, auxiliar na disseminação das decisões dos pleitos junto à comunidade escolar e subsidiar as ações decorrentes das deliberações dos Conselheiros Mirins;
- V** - identificar e sugerir atividades pedagógicas complementares, a serem realizadas pelos Conselheiros Mirins;
- VI** - acompanhar os Conselheiros Mirins em ações externas, bem como organizar eventuais desdobramentos nas unidades escolares;
- VIII** - sistematizar a atuação do Conselho Mirim e Juvenil, fornecendo documentação necessária à Secretaria de Educação, quando solicitado;
- IX** - participar de pautas formativas, de interesse da atuação do Conselho Mirim e Juvenil.

Parágrafo único. O mediador não terá direito a quaisquer tipos de contrapartida ou remuneração pelo exercício da atribuição que lhe foi destinada, sendo esta atividade considerada voluntária.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete aos Conselheiros Mirins:

I - apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade da escola, da vida em comunidade e da cidade, com relação a quaisquer assuntos pertinentes ao exercício da cidadania, no mínimo uma vez a cada três meses em reuniões do respectivo Conselho.

II - prezar pela construção de políticas públicas e zelar pela qualidade de ensino, considerando a escola um espaço convergente dos interesses coletivos, sendo vedado o trato de interesses individuais;

III - representar seus segmentos, visando sempre à função social da escola.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Compete à unidade escolar a qual estiver vinculado o Conselho Mirim e Juvenil, a manutenção da infraestrutura básica necessária para o seu funcionamento, bem como dar publicidade dos seus atos e deliberações.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Sala de Sessões Dr. "Elias Leme da Costa", 06 de fevereiro de 2023.

LEANDRO HENRIQUE MORALES
(Leandro Mancha)
Vereador